



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº: 092/2024 – SEMTRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 016/2023-SEMTRAS

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 11/10/24 A 11/04/2025 E VALOR EM 24,00%, AO CONTRATO Nº 046/2023, “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MODAIS DE TRANSPORTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com o pedido justificando a necessidade do **“1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR EM 24,00%, aproximadamente AO CONTRATO Nº 046/2023, “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MODAIS DE TRANSPORTES ”**, na qual requer análise jurídica quanto da possibilidade de aditivar o Contrato Administrativo acima citado, oriundo do Pregão Eletrônico nº **016/2023-SEMTRAS** firmado com a empresa **F. M DE LIMA TRANSPORTES-ME**.

Compulsando os autos verificamos:

- Ofício 001/2024 reprogramação/adequação físico financeira;
- Aceite de reprogramação da empresa **F. M DE LIMA TRANSPORTES-ME**;
- Memorial Descritivo;
- Justificativa Técnica;
- Relatório de Fiscal de Contrato;
- Relatório Sintético de Fiscalização de Contrato;
- Planilha de acréscimo e supressões;
- Memória de cálculo;
- Composições analíticas com preço unitário;
- Cronograma físico-financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

- Termo de autuação;
- Demonstrativo de Dotação Orçamentária;
- Autorização;
- Minuta do 1º Termo Aditivo;
- Contrato nº 023/2024 - SEMTRAS;
- Certidões (válidas);
- Adjudicação;
- Homologação;
- Publicação no diário;
- Parecer Prévio do Controle Interno.

Pois bem, verificou-se a seguinte evolução nos atos:

- a) Contrato teve início em 10/10/2023 a 10/10/2024;
- b) Solicitação do 1º Termo Aditivo de prorrogação de Prazo com vigência em 11/10/2024 a 11/04/2025 e Valor de R\$ 33.588,00 (trinta e três mil quinhentos e oitenta e oito reais) correspondente a 24% do item 01.

É o relatório.

Passo a opinar.

II. DO PARECER:

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Pois bem.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, fundamentando o pedido de Aditivo para o **“1º TERMO ADITIVO DE PRAZO COM VIGÊNCIA EM 11/10/2024 A 11/04/2025 e VALOR DE R\$ 33.588,00 (TRINTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS) CORRESPONDENTE A 24% DO ITEM 01, AO CONTRATO 046/2023, “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MODAIS DE TRANSPORTES ” oriundo do Pregão Eletrônico nº 016/2023-SEMTRAS firmado com a empresa F. M DE LIMA TRANSPORTES - ME, autorizado pela Ordenadora de Despesas.**

O aditamento, por sua vez tem por objetivo, alterar o valor do citado contrato objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, do município de Santarém/PA.

IV. DA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 046/2023-SEMTRAS

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

Para a prorrogação do prazo do contrato, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, §2º, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação do serviço como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

V. DO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 046/2023-SEMTRAS

No caso em tela, quanto ao aditivo de valor, vale destacar, inicialmente, que o aditamento do contrato administrativo deve estar devidamente fundamentado e autorizado por quem de direito, e respeitar os preceitos legais contidos na Lei 8.666/93 que disciplina normas de licitação e contratos na Administração Pública, ex vi:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II - por acordo das partes:

(...) § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada, conforme se observa na cláusula nona do contrato que menciona sobre a possibilidade dos acréscimos e/ou supressões.

Em tese, os requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a necessidade da modificação contratual no que tange ao valor inicialmente pactuado, se faz dentro do limite de 24% prenunciado no artigo supra, e se dá na necessidade de acrescentar para o objeto em tela, restando imprescindível o aditamento ao contrato inicialmente pactuado.

Nota-se que, em tese, tais requisitos estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a autoridade competente, justifica a necessidade do acréscimo.

Ainda assim, percebo que constam nos autos as certidões, a saber:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União (válida);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (válida);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

VI. DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, opino favoravelmente à continuidade do procedimento respectivo, cujo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

objeto é o **“1º TERMO ADITIVO DE VALOR EM 24%, e prazo de execução AO CONTRATO 046/2023, PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MODAIS DE TRANSPORTES”.**

É o parecer, salvo outro entendimento.

Santarém/PA, 09 de outubro de 2024.

Elizabete Alves Uchoa – Assessora Jurídica – OAB/PA 10425
Portaria nº 005/2024 - PGM